DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Outros Atos 5
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.608, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Castilho/SP a promover o parcelamento de débitos previdenciários administrativos e o reparcelamento de débitos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reparcelamento dos débitos previdenciários oriundos do parcelamento especial instituído pela EC 113/2021 - PEM, referente ao acordo nº 645373524, nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 2025.

§1º O reparcelamento de que trata o caput observará as condições, prazos, encargos legais e demais critérios definidos pela legislação federal aplicável.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a consolidar os débitos, incluir encargos legais e firmar os termos necessários à formalização do reparcelamento.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento dos débitos previdenciários administrativos constantes do Processo nº 19613.729.619/2022-33, junto à Receita Federal do Brasil, nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 2025.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput observará as condições, prazos, encargos legais e demais critérios definidos pela legislação federal aplicável.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – confessar débitos;

II – desistir de ações judiciais e/ou defesas administrativas;

III – firmar termos de parcelamento e reparcelamento;

IV – prestar garantias, quando exigidas;

V – adotar todas as medidas necessárias à viabilização dos parcelamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 26 de agosto de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

Decretos

DECRETO N° 7.948, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026 e 25 de outubro de 2026 (se houver 2º turno), e dá outras providências.*"

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1°. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2° do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 04 de outubro de 2026 e 25 de outubro de 2026 (se houver 2º turno), deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:

I - Dia 03 de outubro, sábado, a partir das 06:30h para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

II -- Dia 04 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06:00h e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07:00h horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção;

III - - Dia 24 de outubro, sábado, a partir das 06:30h para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, (Se houver 2º turno);

IV - **Dia 25 de outubro,** domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06:00h e

disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07:00h horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção (Se houver 2º turno).

Art. 2°. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03, 04, 24 e 25 de outubro de 2026, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3°. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.;

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir da respectiva entrega;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06:00h no domingo dia 04 de outubro e 25 de outubro (Se houver 2º Turno);

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - Providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4°. Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro e 24 e 25 de outubro (Se houver 2º turno), e que não tiverem a folga em dobro em conformidade com a Lei Eleitoral, fica assegurado o pagamento das horas extraordinárias nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) e os ocupantes de cargo em comissão que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos termos deste Decreto, terão direito à concessão de 02 (dois) dias de folga compensatória por cada dia de efetivo trabalho prestado à Justiça Eleitoral, devendo tais folgas ser usufruídas exclusivamente durante a vigência da atual Administração Municipal, em data fixada pela chefia imediata, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

I - - As horas trabalhadas devem ser devidamente mecanizadas.

II - - As secretarias devem encaminhar lista dos nomes dos servidores que irão prestar serviços ao Departamento de Recursos Humanos até dia 02/10/2026.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão

prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6°. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 7°. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de agosto de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 91/2026
PREGÃO 16/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos, bem como para contratação de serviços de terceiros, para atender as demandas em relação aos Eventos Oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Castilho, pelo período de 12 (doze) meses.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 14.133/21, **ADJUDICAR**, os lotes/itens do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas:

HLS Serviços e Produções Ltda – ME.
Passeio São Luiz, 310, Zona Norte.
Ilha Solteira – SP.
CNPJ (MF): 64.968.757/0001-56.
Lote: 01.
Valor: 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil reais).

V A Produções e Eventos Ltda – ME.
Rua Beira Rio, 282, Jardim Céu Azul.
Paiçandu – PR.
CNPJ (MF): 37.061.487/0001-22.
Lote: 02.
Valor: R$ 878.170,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e cento e setenta reais).

PP Pacheco Produções Ltda – EPP.
Alameda das Rosas, 92, Residencial Eldorado Park.
Castilho – SP.
CNPJ (MF): 40.917.712/0001-94.
Lotes: 03 e 04.
Valor: R$ 185.00,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).
Castilho – SP, 26 de agosto de 2026.
Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 91/2026
PREGÃO 16/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos, bem como para contratação de serviços de terceiros, para atender as demandas em relação aos Eventos Oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Castilho, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 005, de 06/01/2025; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, HOMOLOGAR, os lotes/itens do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

HLS Serviços e Produções Ltda – ME.
Passeio São Luiz, 310, Zona Norte.
Ilha Solteira – SP.
CNPJ (MF): 64.968.757/0001-56.
Lote: 01.
Valor: 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil reais).
V A Produções e Eventos Ltda – ME.
Rua Beira Rio, 282, Jardim Céu Azul.
Paiçandu – PR.
CNPJ (MF): 37.061.487/0001-22.
Lote: 02.
Valor: R$ 878.170,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e cento e setenta reais).
PP Pacheco Produções Ltda – EPP.
Alameda das Rosas, 92, Residencial Eldorado Park.
Castilho – SP.
CNPJ (MF): 40.917.712/0001-94.
Lotes: 03 e 04.
Valor: R$ 185.00,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).
Castilho – SP, 26 de agosto de 2026.
Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO
CNPJ. 55.752.091/0001-03

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 55.752.091/0001-03, com endereço na Rua Jose Zar, 545, em Castilho(SP), neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. 48.466.157-7-SSP/SP e CPF. 464.955.968-41, residente na Rua Getulio Giareta, 861, centro, na cidade de Castilho/SP, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.425.500/0001-75, com sede na Rua Chile, 1620, na cidade de Araçatuba(SP), representada por ROGERIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 19.182.137-8-SSP/SP e CPF. 094.125.238-82, neste ato denominada **CONTRATADO(A)**, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato tomada de preços de nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditada a Clausula "8.1" do contrato administrativo 004/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021, consignando-se a prorrogação do termo final de vigência do contrato para **30 de junho de 2027.**

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo 004/2022 - tomada de preços nº 001/2021,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO
CNPJ. 55.752.091/0001-03

desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Castilho, 26 de junho de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CASTILHO:55752091000103

Assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE CASTILHO:55752091000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Castilho, OU=VideoConferencia, OU=43541333000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=CAMARA MUNICIPAL DE CASTILHO:55752091000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.05 09:42:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO
João Paulo Soares de Araújo
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Data: 05/08/2026 09:52:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP
Rogerio Teixeira de Almeida

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/ SP.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com tema: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa"**, possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências, considerando a diversidade e priorizando a participação popular, a cooperação federativa e interinstitucional e o regime de colaboração.

Art. 2º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma representativa, plural, equitativa e acessível, observando-se critérios de diversidade regional, étnico-racial, de gênero, deficiência, orientação sexual, classe social, entre outras características, assegurando as condições necessárias de acessibilidade, equidade, acolhimento, apoio e acompanhamento pedagógico que viabilizem o exercício qualificado e seguro de sua representação.

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por representante da Comissão Organizadora da Conferência Municipal instituída pela Resolução nº 15/2026.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá indicar apoiadores para conduzir os trabalhos da Plenária e realizar a relatoria final da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas aos seguintes eixos:

I - aprimoramento do Controle Social;

II - fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - prevenção e Enfrentamento às Violências;

V - prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

VI - aprimoramento da Execução de Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO E HORÁRIO

Art. 5º A realização dos momentos Conferenciais ocorrerá da seguinte forma:

I - Conferência Lúdica: ocorrerá no dia 17 de agosto de 2026 das 13h00 às 16h30, no Prédio da 3ª idade.

II - Conferência Municipal: ocorrerá no dia 28 de agosto de 2026 das 08h00 às 12:00h e 13:00 às 16h30, no Prédio da Igreja MEVAN Castilho.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta de forma ampliada e participativa, sendo instituída através da Resolução nº 15/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais como conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º O Regimento Interno será apresentado, em sua íntegra, imediatamente após a abertura oficial da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DO USO DA IMAGEM E DA VOZ

Art. 10. A Participação de crianças e adolescentes nos momentos Conferenciais implica a realização de registros fotográfico, audiovisuais e sonoros das atividades, para fins de documentação institucional, comunicação pública, memória do processo e disseminação de informações de interesse público.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Art. 11. Os registros de imagem e voz deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, educativos e de interesse público, no âmbito das atividades da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada qualquer utilização de caráter comercial ou que exponha crianças e adolescentes a situações vexatórias, discriminatórias e violadoras de direitos.

Art. 12. A captação de imagem e voz de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante autorização previa e expressa de seus responsáveis legais. A autorização de uso de imagem e voz fica a cargo dos serviços responsáveis pela participação de crianças e adolescentes nos momentos Conferenciais.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA CONFERENCIAL

Art. 13. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I- Conferência Lúdica:

13h00min- Recepção e credenciamento dos participantes;
13h30min- Abertura oficial e Cultural
14h00min- Coffee break
14h15min- Apresentação dos Eixos Conferenciais e Divisão dos Grupos de Trabalho
15h15min- Fórum das propostas
15h45min- Plenária final;
16h15min- Atividade de encerramento

II- Conferência Municipal:

8h00min- Credenciamento dos participantes e delegados
9h00min – Composição da mesa de autoridades e pronunciamentos
9h30min- Apresentação cultural do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

9h45min- Coffee break

10h00min- Palestra Magna

11h00min- Apresentação das propostas da Conferência Lúdica e aprovação de prioridades para os entes federados.

12h00min – Pausa para almoço

13h00mim – Formação de grupos de debates

14h00min – apresentação e votação das propostas da Conferência

15h00min Coffee break

15h15min- Eleição dos Delegados credenciados

16h00min- Encerramento

Art. 14. Deverá ser garantida a participação de crianças e adolescentes nas mesas, em especial na solenidade de abertura e encerramento, contemplando a diversidade de gênero, raça/etnia, idade, classe social, neurodivergência, entre outras.

Art. 15. Todos os participantes se inscreverão no momento do credenciamento, conforme lista de presença disponibilizada pela comissão organizadora.

Parágrafo único. Os participantes com deficiência e restrições alimentares, deverão registrar na ficha de inscrição, a deficiência e/ou restrição alimentar para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 16. Os debates entre os(as) participantes deverão se orientar pelo estímulo a visões amplas, abrangentes, inclusivas e sistêmicas em termos de direitos humanos de crianças e adolescentes, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, inclusive geracionais, pelo respeito à diversidade religiosa e de crença, pela promoção da representação mais abrangente possível de segmentos e setores sociais.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

CAPÍTULO VIII
DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 17. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a participação de crianças, adolescentes, famílias, trabalhadores e gestores da Rede Protetiva da Criança e do Adolescente, inclusive sendo representados por Órgãos Públicos, Entidades de Classe, Conselhos e Comissões, Associações de Moradores, Sindicatos de Trabalhadores, Prestadores de Serviços da infância e juventude, Organizações da Sociedade Civil, Empresas Privadas, Fundações e Associações, além de pessoas interessadas nos eixos temáticos que orientam o evento.

§ 1º todos os participantes, prioritariamente as Crianças e Adolescentes terão direito a voz e voto.

Art. 18. O credenciamento dos participantes da Conferência Lúdica ocorrerá no dia 17 de agosto de 2026, no Anel Viário Prefeito Municipal Sebastião Antônio da Silva, nº 100, – Castilho/SP. (Clube da 3ª Idade).

Art. 19. O credenciamento dos participantes da Conferência Municipal ocorrerá no dia 28 de agosto de 2026 das 08h00 às 8h30, na Rua Belarmino da Silva França, nº 786, Bairro Laranjeiras – Castilho/SP. (Igreja MEVAN Castilho).

Art. 20. A eleição dos delegados para 13ª Conferência Municipal Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá ao Regulamento da referida Conferência.

CAPÍTULO IX
DA RELATORIA E DA SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 21. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma equipe de relatoria que terá por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização

das propostas advindas dos momentos Conferenciais, a organização, o registro do processo decisório e a compilação das deliberações do processo conferencial, bem como prestar apoio operacional à execução da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e elaborar o Relatório Final.

Art. 22. As sistematizações das propostas advindas da Conferência lúdica serão incorporadas nas deliberações da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X
DA METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas deliberativas para a política da infância e adolescência nas três esferas de governo.

Parágrafo único. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 24. Durante a Conferência Lúdica cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar propostas de deliberação para o próprio município.

Art. 25. Durante a Conferência Municipal cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo propostas de deliberação para o próprio município, propostas de deliberação para o Estado, e propostas de deliberação para a União.

Art. 26. O quantitativo de propostas constituídas para a etapa Estadual será conforme quantitativo estabelecido pelas Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Art. 27. Cada Grupo de Trabalho contará com um coordenador e relator.

I - Coordenador, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões e estimular a participação de todos os membros do grupo.

II - Relator, com a função de sistematizar as propostas, apresentando a síntese ao grupo, participando junto no processo de sistematização das propostas do eixo e auxiliando o coordenador na apresentação, na plenária final.

CAPÍTULO XI
DOS FÓRUNS DE PROPOSTAS E PLENÁRIA FINAL

Art. 28. Os Fóruns de Propostas e a Plenária Final são momentos de apresentação, discussão e deliberação das propostas elaboradas por cada Grupo de Trabalho, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política da Infância e Adolescência.

Art. 29. Os Grupos de Trabalho devem ser espaços seguros, acolhedores, acessíveis e democráticos, no qual crianças e adolescentes possam se expressar e se manifestar livremente, sem qualquer forma de discriminação, intimidação ou exposição indevida sendo reconhecidos como sujeitos de sua própria história na defesa e na reinvindicação de seus direitos, sempre respeitada sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Art. 30. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.

Município de Castilho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Art. 31. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelas crianças e adolescentes, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela equipe de relatoria e Comissão Organizadora responsável pela 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

CAPÍTULO XII
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 32. A Eleição e homologação de delegados para instância Municipal e Estadual ocorrerá na 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. Serão eleitos delegados crianças e adolescentes para participar da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, conforme quantitativo estabelecido pelas Comissão Organizadora Estadual.

Art. 34. A composição de delegados deve obedecer a paridade absoluta entre pessoas adultas e crianças e adolescentes, de modo a assegurar a composição de 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes.

§ 1º Deverão ser eleitos suplentes na mesma quantidade de delegados titulares, observada a paridade absoluta e a representação da diversidade de segmentos.

§ 2º Eventuais substituições de delegados e delegadas deverão preservar obrigatoriamente o critério de paridade absoluta entre as pessoas adultas e crianças e adolescentes.

Art. 35. Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas participantes das Conferências busque garantir a representatividade de pelo menos 30% (trinta por cento) de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente às políticas públicas.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. As despesas para a realização da Conferência ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XIV
DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 37. A Comissão Organizadora, através de assessoria contratada para apoio na realização da 13ª Conferência Municipal deverá apresentar o Relatório da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prazos definidos pelo CONDECA.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Durante o período de funcionamento Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Adolescente permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, deliberando por maioria simples dos conselheiros presentes.

Castilho, 26 de agosto de 2026.

Cassiana da Silva Barbosa
Presidente do CMDCA
Mandato: 22/07/2026 a 21/01/2027

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

RESOLUÇÃO CMDCA 16/2026 – DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do local da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Castilho/SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CASTILHO – SP (CMDCA), órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável pela elaboração de normas gerais da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.269 de 31 de março de 2023 e pelo seu Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º e artigo 19 do Regimento Interno, estabelecendo como local da realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a rua Belarmino da Silva França, nº 786, bairro Laranjeiras (Igreja MEVAN Castilho)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Regimento Interno de 14 de agosto de 2026, no qual segue publicado na integra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho, 26 de agosto de 2026.

Cassiana da Silva Barbosa
Presidente do CMDCA
Mandato: 22/01/2026 a 21/07/2026

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, CEP 16.920-055, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228
e-mail: concriac@castilho.sp.gov.br